



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **PORTARIA Nº 044/2023**

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Eliane de Melo Marcos**.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 a servidora **Eliane de Melo Marcos**, detentora da matrícula funcional nº 401885-05, inscrita no CPF sob o nº 020.118.899-60 e no PIS/PASEP sob o nº 120.78669.67-0, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - **Nível:** AAGCS-1, **Letra:** C, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das remunerações-de-contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/05/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 17 de Maio de 2023.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Maria Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matricula 90003353

PPA/merc